



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2025

CONTRATATADO: APREMERJ - ASSOCIACAO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIOS E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CNPJ: 64.019.093/0001-89

OBJETO: Filiação institucional do PREVISPA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia à APREMERJ – Associação das Entidades de Previdência Municipais do Estado do Rio de Janeiro.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha não se baseia exclusivamente em preferência administrativa, reputação ou comparação subjetiva de qualidade, mas na identidade entre a entidade escolhida e o vínculo jurídico que constitui o objeto da contratação.

ENQUADRAMENTO: caput do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2026.


DEOCLECIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Deoclecio Augusto A. dos Santos
Dir. Superintendente-PREVISPA
Mat. 3570/CPA-10 ANBIMA
CRA-RJ 2068015-5

PREVISPA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

TERMO DE REFERÊNCIA

FILIAÇÃO INSTITUCIONAL À APREMERJ

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – APREMERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 64.019.093/0001-89-88, para fins de filiação institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, compreendendo a admissão do Instituto no quadro associativo da entidade e o acesso aos direitos, prerrogativas, atividades, informações, orientações, eventos e demais benefícios institucionais decorrentes da condição de associado, na forma de seu estatuto e demais normas internas.

1.2. A contratação compreende a formalização da filiação institucional, o pagamento da contribuição associativa correspondente ao período contratado e a manutenção, durante esse período, dos direitos associativos assegurados ao PREVISPA pela entidade.

1.3. O objeto possui natureza institucional e associativa. Não se trata de contratação autônoma de curso, congresso, seminário, consultoria, assessoria ou treinamento específico. Eventuais atividades de capacitação disponibilizadas aos associados integram os benefícios decorrentes da relação associativa, quando previstas nas normas ou ações da entidade, sem alterar a natureza principal do objeto.

1.4. A filiação pretendida visa permitir ao PREVISPA manter vínculo institucional com entidade especializada na representação e no desenvolvimento de atividades relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social, favorecendo o intercâmbio de informações, o acompanhamento de alterações normativas e o aperfeiçoamento das práticas de gestão previdenciária.

1.5. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.818/2021.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor estimado
01	Filiação institucional do PREVISPA à AEPREMERJ, incluindo contribuição associativa e os direitos e benefícios decorrentes da condição de associado.	01	Filiação	R\$ 2.530,00

2.1. O valor indicado corresponde ao montante constante do documento de referência encaminhado pela entidade sendo confirmado pela tabela associativa.

2.2. A filiação deverá abranger, no mínimo, a inclusão formal do PREVISPA no quadro associativo, a emissão de documento comprobatório da filiação, a disponibilização dos canais e informações institucionais destinados aos associados e o exercício dos direitos associativos previstos no estatuto e regulamentos aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação decorre da necessidade institucional de aperfeiçoamento contínuo da gestão do PREVISPA, considerando a complexidade, a multidisciplinariedade e a permanente atualização do regime jurídico dos Regimes Próprios de Previdência Social.

3.2. A gestão previdenciária exige acompanhamento permanente de alterações constitucionais, legais e regulamentares, bem como de orientações dos órgãos competentes, entendimentos jurisprudenciais, regras atuariais, normas de investimentos, mecanismos de governança, transparência, controle interno, prestação de contas e procedimentos relacionados à concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

3.3. Nesse contexto, a manutenção de vínculo institucional com entidade especializada no segmento dos RPPS constitui instrumento de apoio à atualização dos agentes públicos, ao intercâmbio de experiências e ao acompanhamento de discussões técnicas e normativas relevantes para a Administração Previdenciária.

3.4. A filiação também contribui para o fortalecimento da governança institucional, na medida em que favorece a aproximação do PREVISPA com outros regimes previdenciários municipais e com debates especializados sobre temas que impactam diretamente a administração dos recursos e a concessão dos benefícios.

3.5. A necessidade não se confunde com interesse particular de servidor. O beneficiário direto da contratação é o próprio PREVISPA, enquanto entidade pública responsável pela gestão do RPPS, sendo a filiação orientada ao aprimoramento institucional e à consecução do interesse público previdenciário.

3.6. Conforme consta do documento que deu origem a este Termo de Referência, a contratação foi motivada também pela necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores do PREVISPA, diante das alterações na legislação previdenciária e da complexidade dos assuntos que envolvem o RPPS. Essa fundamentação é mantida e ampliada neste instrumento para evidenciar a relação entre a filiação institucional e as atribuições finalísticas do Instituto.

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

4.1. A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do PREVISPA, sendo compatível com o Plano de Contratações Annual.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

5.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição inerente ao objeto específico pretendido.

5.2. A hipótese não será enquadrada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. O objeto deste Termo de Referência, entretanto, é a filiação institucional do PREVISPA a uma associação determinada.

5.3. O fundamento adequado é o caput do art. 74, cujo pressuposto é a inviabilidade de competição. O rol dos incisos do art. 74 é exemplificativo, não impedindo a contratação direta de objeto não expressamente listado quando, no caso concreto, estiver devidamente demonstrada a impossibilidade de competição.

5.4. No caso concreto, a competição é inviável porque a Administração não pretende contratar genericamente um serviço disponível no mercado, mas obter a condição jurídica e institucional de associado da APEMERJ. A filiação somente pode ser formalizada pela própria entidade à qual o vínculo associativo se refere.

5.5. A eventual existência de outras associações ou entidades atuantes no segmento previdenciário não restabelece a competição quanto ao objeto efetivamente pretendido. Outras entidades poderão oferecer serviços ou vínculos associativos distintos, mas não poderão conferir ao PREVISPA a condição de associado da APEMERJ. A substituição da entidade alteraria o próprio objeto da contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. A escolha da APREMERJ decorre diretamente da natureza do objeto. Sendo a pretensão administrativa a filiação ao quadro associativo dessa entidade, a própria APREMERJ é a única pessoa jurídica apta a admitir o PREVISPA como seu associado e a conferir-lhe os direitos estatutários correspondentes.

6.2. A escolha, portanto, não se baseia exclusivamente em preferência administrativa, reputação ou comparação subjetiva de qualidade, mas na identidade entre a entidade escolhida e o vínculo jurídico que constitui o objeto da contratação.

7. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

7.1. A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas para obtenção do mesmo objeto, pois o resultado pretendido é o ingresso do PREVISPA no quadro associativo de pessoa jurídica determinada.

7.2. Não há pluralidade de fornecedores capazes de entregar o mesmo vínculo associativo. A contratação de outra associação não constituiria alternativa equivalente, mas objeto diverso, pois produziria vínculo com entidade distinta e sujeitaria o PREVISPA a estatuto, direitos e condições também distintos.

7.3. Assim, a competição não seria capaz de selecionar uma proposta mais vantajosa para o mesmo objeto, porque não existem propostas concorrentes para a aquisição do vínculo associativo específico pretendido.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), conforme documento de referência constante do processo.

8.2. A justificativa de preço está assentada a partir de documento oficial da APREMERJ que demonstra o valor da contribuição associativa aplicável ao PREVISPA, sua periodicidade, critério de cálculo e período de vigência.

8.4. A inexistência de competição não dispensa a Administração de demonstrar a compatibilidade do preço com o valor efetivamente exigido pela entidade e com as condições econômicas da contratação.

9. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

9.1. O documento de origem informou a dispensa do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 e no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Registra-se, para fins de segurança jurídica, que o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 exige a instrução da contratação direta com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- comprovação da existência e regularidade jurídica da AEPREMERJ;
- comprovação dos poderes de representação de quem subscrever a proposta ou instrumento de filiação;
- apresentação do estatuto social e das regras aplicáveis à admissão e permanência de associados;
- apresentação de documento atualizado contendo o valor da contribuição associativa e as condições de pagamento;
- comprovação da inscrição no CNPJ;
- comprovação das condições de habilitação exigíveis e compatíveis com a natureza da contratação;
- formalização da filiação mediante documento idôneo emitido pela entidade;
- disponibilização ao PREVISPA dos direitos associativos correspondentes ao período contratado;
- comunicação de alterações relevantes que afetem o valor da contribuição ou os direitos associados à filiação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução terá início após a formalização da contratação e observará as condições estabelecidas na proposta, no instrumento de filiação e no estatuto da entidade.

11.2. A contratada deverá formalizar a admissão do PREVISPA no quadro associativo e fornecer documento comprobatório da filiação, contendo, quando aplicável, data de início, período de vigência e condições financeiras.

11.3. Durante a vigência, o PREVISPA deverá ter acesso aos direitos associativos previstos nos instrumentos da entidade e compatíveis com sua condição de associado.

11.4. A execução será considerada satisfatória quando comprovada a efetiva formalização da filiação e a disponibilização dos direitos associativos correspondentes.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

12.2. O acompanhamento deverá verificar a formalização da filiação, a correspondência entre o valor cobrado e o valor contratado, a vigência do vínculo e o cumprimento das condições assumidas pela entidade.

12.3. Eventuais ocorrências deverão ser registradas e encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

13.1. O objeto será recebido mediante comprovação documental da efetiva filiação do PREVISPA e da disponibilização dos direitos associativos correspondentes.

13.2. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por cobrança indevida, informação incorreta ou descumprimento das condições expressamente assumidas.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- fornecer os dados e documentos necessários à formalização da filiação;
- efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições de execução;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- comunicar formalmente irregularidades verificadas;
- exigir o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- formalizar a filiação do PREVISPA nas condições contratadas;
- fornecer comprovante formal da filiação;
- assegurar os direitos associativos previstos no estatuto e aplicáveis ao PREVISPA durante a vigência;
- manter sua documentação jurídica e de representação regular;
- responder pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- comunicar alterações relevantes que repercutam sobre a execução ou sobre o valor da contratação;
- cumprir as demais obrigações decorrentes da relação associativa que tenham sido expressamente incorporadas à contratação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida subcontratação, uma vez que a própria AEPREMERJ é a entidade que detém a capacidade jurídica de estabelecer o vínculo associativo objeto da contratação.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza associativa do objeto, o valor estimado, a forma de execução e a ausência de obrigações materiais que justifiquem a exigência de garantia, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo cumprimento das condições assumidas.

18. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação exigida pela Administração, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

18.2. A despesa poderá ser processada mediante empenho ordinário, conforme a natureza e o período da obrigação, desde que compatível com a execução e com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

18.3. O documento de cobrança deverá conter, no mínimo, identificação da entidade, CNPJ, descrição do objeto, valor, dados bancários e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas as características e a natureza da presente contratação.

19.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e a proporcionalidade da penalidade em relação à conduta praticada.

19.3. A aplicação de multa deverá observar os limites legais e os critérios de dosimetria estabelecidos pela Administração, considerando a extensão do inadimplemento e os prejuízos efetivamente causados.

19.4. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá do procedimento de responsabilização previsto na Lei nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais). Considerando, entretanto, que o objeto deste TR é filiação institucional, a Administração deverá conferir a correspondência entre o valor indicado e a efetiva contribuição associativa exigida pela entidade.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade: 18000
- Função: 09
- Subfunção: 122
- Programa: 003
- Ação: 2402
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.21-01
- Fonte: 2802

21.1. A disponibilidade orçamentária deverá ser formalmente certificada antes da assunção da despesa, devendo o valor empenhado corresponder ao montante efetivamente contratado.

22. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

22.1. O processo deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, no que couber: documento de formalização da demanda; termo de referência; estimativa da despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação de habilitação e qualificação; razão da escolha da contratada; justificativa de preço; parecer jurídico ou manifestação jurídica cabível; autorização da autoridade competente; e demais documentos necessários à demonstração da legalidade e da adequação da contratação.

23. PUBLICIDADE

23.1. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas as exigências do art. 72, parágrafo único, e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP quando exigível, observados os prazos legais.

24. PRAZO E VIGÊNCIA DA FILIAÇÃO

A filiação do PREVISPA à AEPREMERJ compreenderá o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de efetivação da filiação, observadas as condições estabelecidas pela associação e a correspondente comprovação do pagamento da anuidade,

ressalvada a necessidade de adequação ao período de vigência efetivamente previsto nos documentos da entidade.

A efetivação da filiação ficará condicionada à formalização dos atos administrativos pertinentes, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

25. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Arthur de Aguiar Mota
Vice-Diretor Superintendente
Matrícula nº 3399

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Eventuais omissões serão solucionadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao PREVISPA e os princípios que regem a Administração Pública.

São Pedro da Aldeia/RJ, 19 de outubro de 2026.

Arthur de Aguiar Mota
Arthur de Aguiar Mota
Vice-Diretor Superintendente
Matrícula nº 3399